

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Nacional dos Publicitários, Trabalhadores em Agência de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas**, doravante denominada - **FENAP**, com sede na Rua Mayring Veiga, n.º 11, salas 604/605, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.090-050, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.254.175/0001-44, neste ato representada por seu presidente, membro da Diretoria Colegiada, **Murilo Antônio de Freitas Coutinho**, CPF/MF n.º 018.862.667-00 e de outro lado o **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás – SINAPRO GO**, com sede em Goiânia-Go, na Av. Rui Barbosa nº 203 Quadra 06 Lote 10 - Setor Serrinha, Goiânia - GO, CEP 74.835-070, inscrito no CNPJ sob o nº 02.879.302/0001-07 por seu diretor Presidente, **Zander Campos da Silva Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, R.G. nº 1420762 e CPF 359.679.351-34, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob número registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número GO000567/2024 Número do Processo: 13041.211178/2024-25 por seus presidentes abaixo assinados, ajustam o presente INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, com fim de incluir 01 (um) PARÁGRAFO na CLÁUSULA TERCEIRA, passando a vigorar conforme abaixo descrita:

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Será concedido reajuste salarial aos empregados filiados às categorias de Agências de Publicidade representadas pela FENAP em todo o Estado de Goiás, o percentual de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do reajuste, serão compensados todos os reajustes, aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos a entre junho de 2024 e maio de 2025.

Parágrafo Segundo: Caso as diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial, não sejam incluídas na Folha de Pagamento do mês de julho, elas poderão ser pagas na Folha do mês seguinte, sem nenhum acréscimo ou penalidade.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos entre 01/06/2023 e 31/05/2024, fica assegurado um reajuste proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Goiânia, 31 julho de 2024.

Murilo Antônio de Freitas Coutinho
Presidente da FENAP

Zander Campos da Silva Júnior
Presidente SINAPRO